

Porto Alegre, maio de 2015.

TIRE SUAS DÚVIDAS

CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS

Existem 4 tipos de Contribuições aos sindicatos: **(1)** Assistencial, que tem origem na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT); **(2)** Sindical; **(3)** Social ou Associativa e **(4)** Confederativa.

Vale ressaltar aqui que a origem das receitas do **SINDIOMAS** é baseada em apenas 3 contribuições: Assistencial com origem na CCT, Sindical e Associativa.

1) A **Contribuição Assistencial Patronal**, normalmente é a principal fonte de receita dos Sindicatos e advém da obrigação constitucional que os Sindicatos Patronais têm de participar das negociações coletivas de trabalho com os sindicatos de empregados; é aprovada em Assembleia Geral convocada especialmente para esta deliberação, tendo seu fundamento legal no art. 8 da CFR/88 e no art. 513, alínea "E" da CLT. Devido ao SINDIOMAS firmar Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com o SINPRO e com o SENALBA, caso a empresa tenha empregados com enquadramento nos dois sindicatos, a Contribuição Assistencial Patronal será devida pela empresa para cada uma das convenções separadamente. Entendemos então que, negociar as pautas de reivindicações dos trabalhadores, defendendo os interesses das Escolas de Idiomas, é um serviço prestado pelo SINDIOMAS de grande valor, gerando um significativo benefício na folha de pagamento das empresas e atinge a toda a Categoria Representada, não apenas às Associadas. Sendo assim, entendemos ser uma justa contribuição ao SINDIOMAS.

2) A **Contribuição Sindical** (antigo Imposto Sindical), decorre de legislação consolidada, que está prevista no art. 578 e seguintes da CLT, sendo devida anualmente (com vencimento no dia 31 de janeiro), por todas as empresas que integram uma determinada Categoria Econômica, em favor do Sindicato Patronal desta categoria, numa importância proporcional ao capital social da empresa, mediante a aplicação de alíquotas previstas em tabela progressiva instituída pelas Federações ou Confederações.

3) A **Contribuição Social ou Associativa**, tem fundamento legal ao obedecer o estatuto da Entidade Sindical; é deliberada, definida e aprovada em Assembleia Geral e na maioria das vezes é recolhida mensalmente pelas empresas que, **voluntariamente**, queiram se tornar Associadas (sócias) do Sindicato.

4) A **Contribuição Confederativa**, tem assento constitucional no Inciso IV do art. 8 da CFR/88, somente fará parte do orçamento das receitas de um Sindicato, se for aprovada em Assembleia Geral e só pode ser exigida de Associados que façam parte da Categoria Econômica Representada pelo Sindicato.